

## ATOS DO EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS.** Pregão Eletrônico nº 44/2021 – PAC nº 0103/2021 - RP nº 30/2021, com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, lotes para ampla participação e com cota reservada para ME/EPP/COOP. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soluções químicas. Abertura de proposta dia 23/02/2022 às 08:00h. Edital completo no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A com número de identificação no BB 918643 e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site [www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br). Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 04/02/2022.

### SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**CERTIDÃO SEAAD/SRH Nº 02/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001**

O (A) Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 10.501/2021,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Prorrogação de Redução de Jornada de Trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao (a) servidor (a) SHEILA MORAIS SANTOS RIBEIRO, efetivo (a) sob a matrícula 0209935-7, detentor (a) do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) UPA NILDA NOGUEIRA DO A ANDRADE (GUANABARA) da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2022;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de Janeiro de 2022.

Valéria Cosme Damião Rodrigues  
Superintendente de Recursos Humanos  
Vinicius Dieguez Mesquita  
Secretário Adjunto de Administração

**CERTIDÃO SEAAD/SRH Nº 12/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001**

O (A) Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 64.520/2021,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Redução de Jornada de Trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao (a) servidor (a) SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS, efetivo (a) sob a matrícula 0209493-2, detentor (a) do cargo de AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - PSF, lotado (a) no (a) UBS ALCIDES BRAZ da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de Janeiro de 2022;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 20 de Janeiro de 2022.

# Órgão Oficial

Valéria Cosme Damião Rodrigues  
Superintendente de Recursos Humanos  
Vinicius Dieguez Mesquita  
Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG – Pregão Eletrônico nº 51/2021 - PAC nº 0116/2021 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máscaras descartáveis para a SEMAS. Abertura: dia 24/02/2022 às 08:30h. - Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – Pregoeira – 04/02/2022.

Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº ADM0042/2018, firmado entre o Município de Betim e o locador Rodrigo da Costa Machado.

Objeto: Inclusão de Cláusula do IPTU.

Nº do Processo: ADM0023/2018 – DL 10/2018

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, o Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município e pelo locador o Sr. Cácio Aparecido Fedosi.

Data de Assinatura: 21/12/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 133-D/2021, firmada entre o Município de Betim e a empresa Locomotiva Comércio de Brinquedos Ltda - EPP.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Betim, conforme normas constantes no Edital e seus Anexos.

Valor estimado: R\$51.829,00

Vigência: 12 (Doze) meses.

Nº do Processo: ADM0052/2021 - PE 23/2021 - RP 16/2021.

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, presentes o Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sra. Marilene Silva Santana Pimenta, Secretária Municipal de Educação e pela empresa a Sra. Antônia Donizeti Muniz Mattos.

Data de Assinatura: 06/12/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 143-A/2021, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS e a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material médico para punção periférica de uso hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$159.675,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0165/2021 – PE 74/2021 – RP 53/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador - Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Rodrigo Rezende Ferreira.

Data de Assinatura: 21/12/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 148-A/2021, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A.

O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de medicamentos para cumprimento de mandados judiciais, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Betim/MG, Terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022 - Edição 2339

Betim-MG, de acordo com o anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$192.326,40

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0218/2021 – PE 111/2021 – RP 78/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador - Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Leonardo Augusto Machado Campos.

Data de Assinatura: 30/12/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 148-B/2021, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS e a empresa CM Hospitalar S.A.

O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de medicamentos para cumprimento de mandados judiciais, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$85.394,88

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0218/2021 – PE 111/2021 – RP 78/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador - Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Mariane Silva Brasileiro.

Data de Assinatura: 30/12/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 149/2021, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS e a empresa Abasantos Distribuidora Ltda.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de contrastes radiológicos, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o Anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$40.320,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0180/2021 – PE 83/2021 – RP 60/2021.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador - Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Bárbara Alves dos Santos.

Data de Assinatura: 30/12/2021.

Extrato do Contrato de Fornecimento nº FMS0165/2021, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda - EPP.

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar em caráter de urgência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor estimado: R\$99.995,60

Dotação Orçamentária: 09.01.10.122.0050.2181.339030.015913

09.01.10.302.0075.2231.339030.015913

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Nº do Processo: FMS0320/2021 – DL 98/2021

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador-Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Rafael Araújo dos Santos.

Data de Assinatura: 30/12/2021.

## SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. ALTERAÇÃO CADASTRAL. REVISÃO DE ÁREA. COMPENSAÇÃO. ÁREA COMUM. ÁREA PRIVATIVA. FRAÇÃO IDEAL. Assim, diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO, e DETERMINO A REVISÃO dos lançamentos de IPTU no imóvel objeto do pedido a partir do exercício de 2021. ANULO a decisão de fl. 16/17. (Processo Administrativo: 18.078/2021-1. Requerente: Letícia Passos Oliveira.).

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. IPTU ECOLÓGICO. ENERGIA FOTOVOLTAICA. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONTO DE 50% PELO PERÍODO DE 05 ANOS, pela utilização do Sistema de Energia Fotovoltaica, conforme a Lei Municipal 6.223/2017, devendo ser observadas as vedações e penalidades estabelecidas nos art. 8º e 9º, com termo inicial a partir do exercício fiscal de 2022, desde que não tenha outro benefício anteriormente concedido. (Processo Administrativo: 58.919/2021. Contribuinte: Helio Honorio da Silva).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. CANCELAMENTO. CADASTRO MOBILIÁRIO.

DEFIRO PACIALMENTE O PEDIDO, no sentido de atualizar e revisar os lançamentos da área lançada para a cobrança de TFE do Condomínio do Prédio Comercial Elyza, devendo ser corrigida a área de 150,97m², bem como determino a revisão do lançamento a partir do exercício de 2017. (Processo Administrativo 61.610/2021-1. Contribuinte: Marcio Adriano Gomes de Oliveira).

A íntegra da decisão estará disponível na Superintendência de Receitas a partir desta data. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Betim/MG, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022.

Robspierre Miconi Costa

Secretário Adjunto de Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 14.740/2021

Nome: Plastic Omnium do Brasil Ltda

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, Sr. Emmanuel Eric Lemeire, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 213.199.718-30, com endereço comercial na Avenida Ibirapuera nº 2.332, conjunto 61, Edifício Torre Ibirapuera I, Indianópolis, na cidade de São Paulo –SP, CEP 04028-900, representante Legal do empreendimento PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.645.941/0009-65, localizado na Rodovia BR-381 FERNÃO DIAS KM 483, Pista Norte, Condomínio Parque Torino, Galpão 5, Anexo 1, Distrito Industrial Jardim Piemont, Betim, MG, CEP: 32.689-898, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA e pelo Procurador-Geral do Município Dr.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasília, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(...)§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; Considerando, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO que o §7º do art. 143 do Decreto nº 16.660, de 01 de junho de 2001, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei. CONSIDERANDO o processo administrativo sob o nº 14.740/2021, instaurado em razão do auto de infração nº 91/2021, lavrado em 03/02/2021, devido ao cumprimento insatisfatório (intempestivo ou imparcial) das condicionantes nº 01, 03, 07 e 08, bem como o descumprimento da condicionante nº 02, todas da Licença Ambiental – Classe 0 sob o nº 036/2017. CONSIDERANDO que todas as condicionantes descumpridas foram contempladas com novos prazos no Parecer Técnico nº 70/2021, do Processo administrativo nº 58.188/2020 de revalidação Licença Ambiental Simplificada nº 036/2017; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do processo administrativo nº 14.740/2021, bem como a regularização do empreendimento perante SEMMAD Betim com a obtenção da revalidação Licença Ambiental Simplificada Classe 0 nº 036/2017, reclassificada para Classe 4, através do Processo Administrativo 58.188/2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a revalidação da Licença Ambiental Simplificada - Classe 4, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo; 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da Atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados o prazo determinado na cláusula 2.1. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), de acordo com a necessidade do Órgão Executivo Ambiental, conforme projeto a ser elaborado pelo este Órgão. 2.4 A COMPROMISSÁRIA será notificada a cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.3, com antecedência de 10 (dez) dias. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS

MULTASO inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de: Multa simples no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R\$ 100,00, (cem reais) limitada a 60, (sessenta dias), multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 14.740/2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 03 de fevereiro de 2021. PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA - COMPROMISSÁRIA/EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/BRUNO FERREIRA CYPRIANO-PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Processo Administrativo: 14.708/2021

Nome: VR Transportador Revendedor Retakhista Ltda  
TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E VR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2.021, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Senhora RENATA LUCIENE BATISTA VELOSO ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.657.834, expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 002.371.456-50, residente e domiciliado à Rua Pirapetinga, nº 239, Apto. 401, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.220-150, representante legal do empreendimento, VR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 64.355.357/0001-75, localizado na Rua Limoeiro, nº 485, Bairro Imbiruçu, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA e pelo Procurador-Geral do Municipal Dr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasília, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE

AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(...)§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; Considerando, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o §7º do art. 143 do Decreto nº 16.660, de 01 de junho de 2001, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 14.708/2021, instaurado em razão da lavratura do auto de infração nº 014/2021, em virtude de prosseguir com atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA deu início ao processo administrativo nº 48.899/2020 para obtenção do Licenciamento Ambiental e que atualmente o mencionado processo está instruído com toda a documentação técnica necessária e com o Parecer Técnico nº38/2021, favorável à emissão da Licença. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do processo administrativo nº 14.708/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no processo de Licenciamento nº48.899/2020, no prazos e modos assinalados pela mesma. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a analisar o processo de Licenciamento Ambiental supracitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a juntada da documentação completa solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e estando todo o procedimento saneado, emitirá a Licença Ambiental, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados na cláusula 2.1. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio de projeto. 2.5 A COMPROMISSÁRIA será notificada a cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.4, com

antecedência de 10 (dez) dias. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R\$ 100,00, (cem reais) limitada a 60, (sessenta dias), multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele prevista, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração do processo administrativo nº14.708/2021 para julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 14.708/2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 23 de fevereiro de 2021. VR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA - COMPROMISSÁRIA/ EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/ BRUNO FERREIRA CYPRIANO - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Processo Administrativo: 59.545/2021

Nome: Reels Espeteria Ltda

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REELS ESPETERIA LTDA. Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. Juedir Deolindo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-12.647.426, inscrito no CPF sob o nº 055.127.476-06, residente e domiciliado na Rua Dezessete, nº 517, Bairro Cruzeiro do Sul, Betim, MG, representante do empreendimento REELS ESPETERIA LTDA, CNPJ: 40.278.964/0001-48, sediada na Rua São João, nº 35, Bairro Jardim das Alterosas - 1ª Seção, CEP 32.670-690, Betim, MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA e pelo Procurador-Geral do Município Dr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro

Brasília, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o §7º do art. 143 do Decreto nº 16.660, de 01 de junho de 2001, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta -TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o processo administrativo 59.545/2021, instaurado em razão da lavratura do auto de infração nº 170/2021, em virtude de dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença Ambiental. CONSIDERANDO que a Compromissária iniciou o processo de licenciamento ambiental, no icadonline sob nº 545236694, estando o mesmo aguardando a juntada da documentação do Formulário de Orientações Básicas; CONSIDERANDO que mediante ao fato acima citado a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do processo administrativo nº 59.545/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade no Licenciamento Ambiental e respeitar todos os prazos estabelecidos pela SEMMAD, no processo administrativo nº 545236694, bem como no processo físico que lhe suceder, para obter a Licença Ambiental; 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados na cláusula 2.1 e os limites máximos de ruídos estabelecidos na Lei Municipal Ambiental nº 5.921/2015. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a juntar neste processo a cópia da Licença Ambiental obtida. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R\$ 5.001,00

(cinco mil e um reais), convertida em bens ou serviços, de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme projeto a ser elaborado pelo próprio Órgão; 2.5 A COMPROMISSÁRIA deverá realizar a compensação ambiental descrita na cláusula 2.4 no prazo de até 10 (dez) dias, constados da notificação realizada pelo Órgão Ambiental, devendo comprovar sua quitação nos autos; CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a multa simples no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. Multa Diária, no valor de R\$ 100,00, (cem reais) limitada a 60, (sessenta dias), multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE ACOMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração do Processo Administrativo 59.545/2021 para julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 59.545/2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 10 de dezembro de 2021. REELS ESPETERIA LTDA - COMPROMISSÁRIA/ EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/ BRUNO FERREIRA CYPRIANO - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 20.843/2018

Autuado: Wellington Moreira Gomes

Trata-se de auto de infração lavrado em face de WELLINGTON MOREIRA GOMES, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV da lei municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi notificada em 23/07/2018, entretanto não apresentou defesa. Na data 03/09/2018, foi realizada nova vistoria e elaborado o Relatório técnico nº 1.297/2018, constatando que o proprietário não cumpriu com as obrigações. Mediante ao fato, foi aplicada, através do Despacho nº 386/2018, multa no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo a parte intimada da decisão em 08/10/2018. O autuado não interpôs recurso conforme lhe facultada a Lei Municipal 5.828/14 dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em imóveis particulares ou públicos

do Município de Betim e dá outras providências. A presente norma tem força de lei e sua vigência permanece até os dias atuais. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte a comprovar o cumprimento das obrigações, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste despacho, sob pena de manutenção da multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 11 de fevereiro de 2021. Alair Antônio Lourenço Xavier-Setor de Licenciamento Provisório-Matrícula 017359457/Tarciana Lauar de S. Matos -Coordenador Técnico de Legislação Ambiental -Advogada: OAB/MG 130.492.

Processo Administrativo: 51.664/2020

Autuado: Valdirene Machado da Silva

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de VALDIRENE MACHADO DA SILVA, em virtude da emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01. A autuada foi notificada em 01/06/2020 e apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Em sua defesa a parte autuada alega que a situação foi regularizada e solicitou nova fiscalização. A Divisão de Fiscalização Ambiental, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148, §1º, do Decreto Municipal nº 16.660/2001 elaborou Parecer Técnico 424/2020, informando que aos dias 07/10/2020 e 11/11/2020 foram realizadas novas fiscalizações e foi constatado que o dano cessou. O Parecer Jurídico no 585/2021 opinou pela aplicação da sanção de Advertência por escrito, não havendo o que falar em sanar as irregularidades, tendo e vista que já restou comprovado nos autos o cumprimento da obrigação de ligar a rede de esgoto. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 585/2021 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, inciso I, do Decreto 16.660/2001, aplico a sanção de Advertência por escrito não havendo o que falar em sanar as irregularidades, tendo em vista que já restou comprovado nos autos o cumprimento da obrigação. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal no. 18.638/2002. Betim (MG), 29 de julho de 2020. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 24.021/2020

Autuado: Elmo Calçados S.A.

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face da ELMO CALÇADOS S.A., CNPJ: 17.170.416/0045-71, em virtude de exercer atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental, com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3.274/99 e 2º, §3º, inciso I, da DN Codema nº 02/02. A autuada foi notificada em (fl. 04). Ademais, deixou de apresentar defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 053/2020, ratificando a infração ambiental, tendo em vista ter sido constatada utilização de

microfone decorrente da locução a fim de divulgar promoção de calçados. O Parecer Jurídico nº 782/2020, opinou pela aplicação das penas de Advertência por escrito e Suspensão Total do uso de aparelho de som e microfone, sob pena de imposição de outras sanções previstas neste Decreto, até que o Licenciamento Ambiental. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 782/2020 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, incisos I e IX, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplico as penas de Advertência por escrito e Suspensão Total do uso de aparelho de som e microfone, sob pena de imposição de outras sanções previstas neste Decreto, até o Licenciamento Ambiental. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal no. 18.638/2002. Betim, 02 de agosto de 2021. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 43.698/2021

Autuado: Furriel Salgaderia Beer

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após fiscalização realizada no endereço supracitado, ocorrida aos dias 07/08/2021 às 22:02, atendendo à manifestação nº 502772072021-6 encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em face de daniela coutinho furriel furriel salgaderia beer), cnpj: 32.988.508/0001-36, por utilizar no exercício de suas atividades música ao vivo com som do violão, sanfona e aparato pelo microfone, emitindo sons ou ruídos acima dos limites permitidos pela legislação ambiental, perturbando o sossego e o bem estar públicos, acima do limite estabelecido, entre 10% (dez por cento) e até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido, conforme preceituam os arts. 3º caput, inciso II, art. 11, §2º, todos da Lei 5.921/2015. Aos dias 13/08/2021, a parte foi pessoalmente intimada e apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 20, da Lei Municipal nº 5.921/15. A Divisão de Fiscalização Ambiental, elaborou Parecer Técnico nº 190/2021, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 972/2021, opinou pela aplicação das penas de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO c/c INTERDIÇÃO TOTAL DAS ATIVIDADES SONORAS, até que se providencie o Licenciamento Ambiental, caso continue a exercer a atividade com música, sob pena de multa diária no importe R\$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 10, incisos I, II e III, art. 11, §2º, ambos da Lei 5.921/15, aplico as penas de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO c/c INTERDIÇÃO TOTAL DAS ATIVIDADES SONORAS, até que se providencie o Licenciamento Ambiental, caso continue a exercer a atividade com música, sob pena de multa diária no importe R\$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. Ressalta-se que tanto o sonômetro quanto o calibrador e o microfone estão devidamente certificados, conforme a NBR 10151, como comprovam documentos em anexo. Registra-se que a autuada poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 28 da Lei Municipal no. 5.921/2015 e art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001. Betim, 27 de outubro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e

## Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 23.243/2019

Nome: Edilson Ribeiro dos Santos

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de Edilson Ribeiro dos Santos, CPF sob nº 898.332.606-91, em virtude da emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente nos recursos ambientais, assim como sua degradação, com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3.274/99, art. 141, do Decreto Municipal nº 16.660/0, art. 4º, da Lei nº 4.059/04 e art. 2º, §2º, inciso IV da DN Codema nº 02/02. O autuado foi notificado em 19/02/19, por meio do Órgão Oficial (fl. 05), no entanto não apresentou defesa, conforme lhe faculto o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. A Divisão de Fiscalização Ambiental, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148, §1º, do Decreto Municipal nº. 16.660/2001 elaborou Parecer Técnico 038/2021, após vistoria realizada em 19/03/19, constatando o lançamento de efluentes nos recursos ambientais, bem como uso de fossa negra. Quando da fiscalização, foi solicitado ao autuado que providenciasse a ligação de seu esgoto à rede coletora da COPASA, vez que já existe a rede disponível. O Parecer Jurídico nº 446/2021, opinou pela aplicação das sanções de Advertência por escrito e Suspensão Total da emissão ou lançamento de poluentes, direta e indiretamente nos recursos ambientais. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, incisos I e IX do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplico as sanções de Advertência por escrito e Suspensão Total da emissão ou lançamento de poluentes, direta e indiretamente nos recursos ambientais. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal no. 18.638/2002. Betim, 23 de junho de 2021. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 28.172/2021

Nome: Adilson Pedro Martins

Trata-se de solicitação feita por ADILSON PEDRO MARTINS requerendo autorização para poda simples de 01 (uma) árvore, localizada no interior do imóvel da requerente, situada na Rua Santa Cecília, nº 20, Monte Calvário/Citrolândia- Betim-MG, em razão de estar invadindo a rua e por estar muito próxima da residência. O pedido foi encaminhado à Divisão de Licenciamento Ambiental, que por meio do Parecer Técnico nº 307/2021, após vistoria realizada, identificou a árvore como 01 (uma) árvore da espécie "SIBIPURUNA", opinando pelo deferimento da solicitação. O Parecer Jurídico nº 384/2021 opinou por deixar de apreciar a solicitação, em razão da poda simples da espécie "SIBIPURUNA" estar listada no Anexo I, do art. 1º, caput, da DN Codema nº 02/2020. ANTE AO EXPOSTO, acatos os Pareceres Técnico e Jurídico, para deferir a solicitação à poda simples de 01 (uma) árvore da espécie "SIBIPURUNA", ficando a parte dispensada de autorização, uma vez que a espécie citada está listada no Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020. Ressalta-se que as podas permitidas conforme deliberação são as podas de formação, frutificação, renovação, condução, limpeza ou contenção de

copa. A poda drástica (supressão de mais de 50% do total da massa verde da copa) deverá ser alvo de nova avaliação. Betim (MG), 23 de setembro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo: 19.897/2019

Nome: Cláudio Henrique da Silva

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de Cláudio Henrique da Silva (Estacionamento Roda Pé), CPF: 764.447.406-49, em virtude do lançamento de efluente com potencial poluidor nos recursos ambientais, sem tratamento, poda de uma árvore e supressão de 10 espécimes de vegetação arbórea, com fulcro nos arts. 111, 120, 123 e 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99. O autuado foi notificado em (fl. 04), apresentando defesa, conforme lhe faculto o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. O mesmo solicitou celebração do Termo de Ajustamento Municipal, pois o estabelecimento encontra em fase de aprovação junto a Prefeitura de Betim. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Relatório Técnico no 140/2020, ratificando a infração ambiental, pois após fiscalização realizada em 20/02/19, às 10h30min, em resposta à denúncia, constatou o exercício de lava jato com limpeza de veículos e que a água proveniente da limpeza dos veículos escorria para o terreno adjacente juntamente com os resíduos da limpeza dos veículos, sem possuir tratamento. E ainda, verificou que a supressão da vegetação de cerca de 10 (dez) árvores aproximadamente no terreno. O Parecer Jurídico nº 810/2021 opinou pela aplicação das penas de Advertência por escrito, Suspensão da atividade de lava jato até que providencie o licenciamento ambiental c/c a Suspensão do lançamento dos efluentes e Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente. Para tanto, deverá realizar a doação 100 (cem) mudas de árvores ao Viveiro Municipal de Betim/MG, conforme lista de espécie, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do despacho. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 810/2021 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, incisos I, IX e XII, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplico as penas de Advertência por escrito, Suspensão da atividade de lava jato até que providencie o licenciamento ambiental c/c a Suspensão do lançamento dos efluentes e Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente. Para tanto, deverá realizar a doação 100 (cem) mudas de árvores ao Viveiro Municipal de Betim/MG, conforme lista de espécie, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do despacho. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal no. 18.638/2002. Betim (MG), 19 de outubro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 10.640/2021

Nome: Renato Macedo Gontijo

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RENATO MACEDO GONTIJO, CPF: 002.717.726-20, em virtude de realizar queimada sem autorização do Órgão competente, com fulcro ao art. 1º, inciso III da Lei Municipal nº 5.828/14. A autuada foi notificada em 12/08/2021, apresentando defesa em 20/09/2021. A mesmo alegou que não fora responsável pela queima no imóvel e sim por vândalos. No caso em tela amolda-se a Culpa in vigilando, que se dá quando há falta de cautela na supervisão de algo ou de alguém e como prevê o art. 1º, III da Lei 5.828/2014, a responsabilidade de guardar e fiscalizar o lote, impedindo que este seja objeto de queima é do proprietário. De acordo com o Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 105 e 129, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 3.274/99, que: Art. 105 – Não é permitida, em qualquer hipótese, a queima de lixo ou resíduos ao ar livre. Art. 129 – Fica proibido qualquer ato que inicie ou possa provocar incêndio em terrenos baldios. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro ao art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 10, §5º, da Lei Municipal nº 5.828/14 e 143, §7º, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplica-se a aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do presente despacho, sob pena de imposição de sanção de multa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Betim, 28 de setembro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 50.416/2019/50.414/2019/50.286/2019

Nome: Plástico Tolen Ltda

Trata-se de auto de infração lavrado em face de PLASTICOS TOLEN LTDA, CNPJ: 21.917.943/0001-53, em virtude de fazer queimada sem autorização, em desconformidade ao art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.828/14 e arts. 129 e 105, do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte foi notificada conforme fl. 02, no entanto apresentou defesa solicitando o cancelamento do Auto de Infração, uma vez que, a empresa não é autora da queimada. No caso em tela amolda-se a Culpa in vigilando, que se dá quando há falta de cautela na supervisão de algo ou de alguém e como prevê o art. 1º, III da Lei 5.828/2014, a responsabilidade de guardar e fiscalizar o lote, impedindo que este seja objeto de queima é do proprietário. De acordo com o Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 105 e 129, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 3.274/99, que: Art. 105 – Não é permitida, em qualquer hipótese, a queima de lixo ou resíduos ao ar livre. Art. 129 – Fica proibido qualquer ato que inicie ou possa provocar incêndio em terrenos baldios. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro ao art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 10, §5º, da Lei Municipal nº 5.828/14 e 143, §7º, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplica-se a aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, sob pena de imposição de sanção de multa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ressalta-se não há previsão legal que permita considerar apenas um auto de infração em virtude dos lotes serem contíguos. Betim, 27 de abril de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo: 20.054/2019

Nome: Rosiney Ramos de Souza Schmitt

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ROSINEY RAMOS DE SOUZA SCHMITT, CPF: 256.476.526-20, em virtude de fazer queimada sem autorização, em desconformidade ao art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.828/14 e arts. 129 e 105, do Decreto Municipal nº 16.660/01. O autuado foi notificado, no entanto não apresentou defesa. Em razão disso, a Seção de Lotes Vagos realizou nova vistoria, constatando, por meio do Relatório Técnico nº 650/2019 a queima de mato e resíduos no imóvel objeto do auto de infração. Mediante ao fato, foi aplicada multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), através do Despacho nº 247/2020. No caso em tela amolda-se a Culpa in vigilando, que se dá quando há falta de cautela na supervisão de algo ou de alguém e como prevê o art. 1º, III da Lei 5.828/2014, a responsabilidade de guardar e fiscalizar o lote, impedindo que este seja objeto de queima é do proprietário. De acordo com o Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 105 e 129, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 3.274/99, que: Art. 105 – Não é permitida, em qualquer hipótese, a queima de lixo ou resíduos ao ar livre. Art. 129 – Fica proibido qualquer ato que inicie ou possa provocar incêndio em terrenos baldios. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro ao art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 10, §5º, da Lei Municipal nº 5.828/14 e 143, §7º, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplica-se a aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da data do recebimento deste despacho, devendo comprovar sua entrega mediante recibo nos próprios autos, sob pena de imposição de sanção de multa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Betim, 25 de março de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 35.159/2019

Nome: Junior Rodrigues da Silva

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de junior rodrigues da silva, CPF: 037.757.756-17, em virtude de dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3.274/99, art. 141, do Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 2º, §3º, inciso I da DN Codema nº 02/02. O autuado foi notificado em 26/06/19 (fl. 01), porém não apresentou defesa conforme lhe faculto o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 143/2020, ratificando as infrações ambientais, tendo em vista ter sido constatado, após fiscalização realizada em 22/06/2019, às 21h10min, em atendimento ao Processo 00033686/2019-1 da Secretaria Adjunta de Ouvidoria, onde foi verificado que no endereço Av. Belo Horizonte, nº 635, funciona a “Espeteria Belo Horizonte”, estando a mesma em funcionamento no momento do lavratura do auto de infração, possuindo máquina de som (vitrola) instalada junto à porta de acesso ao estabelecimento. Foi constatado ainda que o empreendimento não possui Alvará de Localização e Funcionamento, nem tão pouco, Licença Ambiental para uso de música no

estabelecimento. O Parecer Jurídico nº 155/2021 opinou pela aplicação das sanções de Advertência por escrito e Suspensão das Atividades Sonoras até que providencie o Licenciamento Ambiental. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 155/2021 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, incisos I e IX do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplico as sanções de Advertência por escrito e Suspensão das Atividades Sonoras até que providencie o Licenciamento Ambiental. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 18.638/2002. Betim (MG), 29 de junho de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 41.998/2018

Nome: Adilson Antônio Miranda

Trata-se de auto de infração lavrado em face de Adilsson Antônio Miranda, CPF: 256.487.464-34, em virtude de deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com o art. 1º, inciso IV da Lei Municipal de nº 5.828 de 2014. Em vistoria feita em 06 de janeiro de 2020, após a entrega de dois avisos de recebimento (A.R.) em 20 de novembro de 2019, foi constatado que o autuado não cumpriu com as determinações dentro do prazo determinado pelo auto de infração de nº 01.061/2018. Em junho de 2020 foi feita uma tentativa da entrega do despacho de nº 170/2020, onde foi imposta a aplicação de multa de no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo aumentar para R\$3.400 (três mil e quatrocentos reais) se não houvesse o cumprimento da obrigação. No mesmo despacho foi dada ao autuado a oportunidade de interpor recurso à Secretaria no prazo de 10 (dez) dias. Mesmo diante aos fatos apresentados o autuado não se manifestou. ANTE AO EXPOSTO, notifica-se a autuada para que no prazo de 30 (trinta) dias, IMPRETERIVELMENTE, apresente o cumprimento integral e satisfatório da obrigação; sob pena de multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); devendo a parte comprovar o cumprimento nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução das mesmas. Betim, 29 de setembro de 2021. Laura Carolina dos Santos - Estagiária de Direito - Matrícula: 17359040/Tarciana Laar de Souza Matos - Coordenadora Técnica de Legislação Ambiental - Advogada: OAB/MG: 130.492.

Processo: 33.501/2017

Nome: Bar e Distribuidora Pexico

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-CODEMA, com fulcro no art. 13, da Lei Municipal 3.274/1999, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2021, pela maioria, sendo 06 (seis) votos a favor e 03 (três) abstenções sendo: do Conselheiro Wagner, Joel e Jaqueline, DECIDIU por manter as sanções aplicadas, quais sejam, Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, a ser depositada no Banco do Brasil 001, Conta Corrente 61.211-1; Agência 0750-1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 3.274/99, bem como a Interdição Total das Atividades Sonoras, até que providencie o Licenciamento Ambiental, comprovando a instalação de sistema de tratamento acústico. O depósito deveria ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento deste despacho. É a decisão. Intime-se. Cumpra-

se. Betim, 08 de outubro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo: 33.500/2017

Nome: Bar e Distribuidora Pexico Ltda

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-CODEMA, com fulcro no art. 13, da Lei Municipal 3.274/1999, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2021, pela maioria, sendo 05 (seis) votos a favor e 04 (quatro) abstenções sendo: do Conselheiro Wagner, Joel, Alessandro e Jaqueline, DECIDIU por manter as sanções aplicadas, quais sejam, Multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil) reais, a ser depositada no Banco do Brasil 001, Conta Corrente 61.211-1; Agência 0750-1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 3.274/99, bem como a Interdição Total das Atividades Sonoras, até que providencie o Licenciamento Ambiental, comprovando a instalação de sistema de tratamento acústico. O depósito deveria ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento deste despacho. É a decisão. Intime-se. Cumpra-se. Betim, 08 de outubro de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 54.535/2019

Nome: Warley dos Santos Silva

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de WARLEY DOS SANTOS SILVA, Cnpj: 057.289.486-42, em virtude de lançar esgoto na rede pública pluvial e dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3.274/99, art. 141, do Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 2º, §3º, inciso I, da DN Codema nº 02/02. O autuado foi notificado, porém não apresentou defesa conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto nº 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 189/2020, ratificando as infrações ambientais, tendo em vista que, atendendo à solicitação da ECOS para verificação de lançamento de esgoto na rede pluvial da Avenida das Américas, foi realizada fiscalização por volta das 15h40min do dia 24 de outubro de 2019 no empreendimento conhecido como Oficina MB, localizado no endereço supramencionado, constatou que além de Lançar esgoto na rede pluvial o empreendimento não possuía Alvará de Localização e Funcionamento e nem Licença Ambiental para exercer atividade de oficina mecânica. O Parecer Jurídico nº 157/2021 opinou pela aplicação das sanções de Advertência por escrito e Suspensão das Atividades até que providencie o Licenciamento Ambiental, bem como, a obrigação de realizar a ligação do esgoto à rede coletora da COPASA. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº 157/2021 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1999; art. 143, incisos I e IX do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplico as sanções de Advertência por escrito e Suspensão das Atividades até que providencie o Licenciamento Ambiental c/c a Obrigação de realizar a ligação do esgoto à rede coletora da COPASA, bem como comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de Multa Diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 20 (vinte) dias. Registra-se

que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 151 e seguintes do Decreto Municipal 16.660/2001, com alteração dada pelo Decreto Municipal no. 18.638/2002. Betim (MG), 29 de julho de 2021. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 27.122/2019

Nome: Geraldo Batista Borges

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de GERALDO BATISTA BORGES, CPF: 228.698.916-87, em virtude de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros pública que possuam meio fio, com fulcro ao art. 1º, incisos, I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi notificada ao dia 31/01/2020, portanto não apresentou defesa. Em 04/06/2020, a Seção de Lotes Vagos realizou nova vistoria, e constatou através do Relatório Técnico nº 1080/2020, que o autuado não cumpriu as obrigações descritas no auto de infração. Mediante ao fato fora aplicada multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e Quatrocentos) reais, através do despacho administrativo nº 595/2020. Posto isto, em 18/02/2021 a parte interpôs recurso, alegando que o lote está devidamente capinado, conforme fotos em anexo às fls. 08/09 e que a pavimentação do passeio está contratada, porém devido aos altos índices de chuva não conseguiram executar a obra, o terreno encontra-se cercado com mourões de eucalipto e arame. ANTE AO EXPOSTO, notifica-se a parte a comprovar o cumprimento integral das obrigações no prazo de 60 (sessenta) dias, bom como para adequar o cercamento nos moldes do termo de referencia anexo, sob pena de manutenção da multa. Betim, 21 de junho de 2021. Tarciana Lauer de S. Matos - Coordenadora Técnica de Legislação Ambiental - OAB/MG 130.492/Bárbara Carvalho dos Passos - Estagiária - Matrícula 017360080.

Processo Administrativo: 34.747/2020

Nome: Atlântico Empreendimentos e Participações S.A.

Trata-se de solicitação de Certidão Negativa de Débito Ambiental, por atlântico empreendimentos e participações s.a., situado Avenida Tucunaré, nº125 – Bloco D Superior – Sala 26, Bairro Tamboré, Barueri, SP. O Relatório Técnico nº1.413/2020 (fls.37), elaborado pela Divisão de Fiscalização Ambiental, afirma que há autuações ambientais em face da Requerente. ANTE O EXPOSTO, expeça-se a Certidão Negativa de Débito Ambiental para atlântico empreendimentos e participações s.a., CNPJ: 31.511.286/0001-01, situado Avenida Tucunaré, nº125 – Bloco D Superior – Sala 26, Bairro Tamboré, Barueri, SP. Betim (MG), 25 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo: 43.044/2018

Nome: José Paschoal Diniz

Trata-se de Auto de Infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JOSÉ PASCHOAL DINIZ, CPF: 009.822.966-49, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, com fulcro ao art. 1º, inciso I, da lei municipal nº

5.828/14. O autuado foi notificado em 03/12/19 (fls09), apresentando defesa, conforme fl 10. Sendo assim, foi aplicada através de despacho administrativo nº134/2020, penalidade de aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte a comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação de multa de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Alaor Antônio Lourenço Xavier - Setor de Licenciamento Provisório - Matrícula 017359457 / Tarciana Lauer de S. Matos - Coordenador Técnico de Legislação Ambiental - Advogada: OAB/MG 130.492.

Processo Administrativo: 31.301/2017

Nome: Maria do Carmo Pacheco de Oliveira

Trata-se de Auto de infração lavrado pelo agente ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MARIA DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e lançar ou dispor resíduos em passeio; lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente, com fulcro ao art. 1º, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi notificada aos dias 07/08/2017 (fl.02), no entanto não apresentou defesa. Aos dias 22/09/2017 foi realizada nova vistoria, a qual constatou, através do Relatório Técnico nº 1.196/2017, que a parte não cumpriu as obrigações descritas no auto de infração. Mediante ao fato, foi aplicada multa no valor R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por meio de Despacho Administrativo nº377/2017, sendo concedida a parte prazo para interpor recurso. No entanto a mesma não se manifestou. A decisão transitou em julgado. A Lei Municipal 5.828/14 dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em imóveis particulares ou públicos do Município de Betim e dá outras providências. A presente norma tem força de Lei e sua vigência permanente até os dias atuais. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte a comprovar o cumprimento das obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste despacho, sob pena de manutenção da multa de R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais). Betim, 28 de abril de 2021. Alaor Antônio Lourenço Xavier - Setor de Licenciamento Provisório - Matrícula 017359457 / Tarciana Lauer de S. Matos - Coordenador Técnico de Legislação Ambiental - Advogada: OAB/MG 130.492.

Processo Administrativo: 11.014/2018

Nome: Santa Rosa Construções Ltda

Trata-se de Auto de Infração nº 79/2018, lavrado pelo agente ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SANTA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, conforme prevê o art. 1º incisos I e IV, art. 19º II, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa ao dia 21/03/2018 (fl.02), alegando a venda do imóvel para a Sra. Maria Aparecida de Almeida, conforme especifica no contrato particular de promessa de compra e venda em

Betim/MG, Terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022 - Edição 2339

anexo. Fora enviada notificação 28/03/2018, para a Sra. Maria Aparecida de Almeida, que apresentou defesa ao dia 29/06/2018, solicitando prorrogação do prazo para cumprir com as obrigações contidas no auto de infração nº79/2018. Mediante fato, foi aplicada multa no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por meio do Despacho Administrativo nº994/2017, sendo concedida a parte prazo para interpor recurso. No entanto a mesma não se manifestou. A decisão transitou em julgado. A Lei Municipal 5.828/14 dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em imóveis particulares ou públicos do Município de Betim e dá outras providências. A presente norma tem força de Lei e sua vigência permanente até os dias atuais. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte a comprovar o cumprimento das obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste despacho, sob pena de manutenção da multa de R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais). Betim, 28 de abril de 2021. Alaor Antônio Lourenço Xavier -Setor de Licenciamento Provisório -Matrícula 017359457 /Tarciana Lauar de S. Matos -Coordenador Técnico de Legislação Ambiental - Advogada: OAB/MG 130.492.

Processo Administrativo: 29.693/2017

Nome: Raimundo Rosa Viana

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

### DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: 2.449/2021

Requerente: Câmara Municipal de Betim

Assunto: Compensação Previdenciária

Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, e DEFIRO a compensação previdenciária dos valores descontados indevidamente dos aposentados, no que se refere às verbas não incorporáveis à aposentadoria, ressaltando o prazo prescricional de (03) três anos, disposto no Art.206 § 3º do Código Civil de 2002.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 04 de fevereiro de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

### DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: 127/2020

Servidor Requerente: José Gonçalves de Lima Júnior

Assunto: Aposentadoria Especial Insalubre

Acolho integralmente a manifestação jurídico retro, para INDEFERIR o pedido de Aposentadoria Especial Insalubre, pleiteada pelo servidor, José Gonçalves de Lima Júnior, por descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para sanar irregularidades constatadas no processo.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 21 de janeiro de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

### DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº: 661/2020

Requerente: Carlos Castilho Homem

Assunto: Indeferimento processo de aposentadoria

Acolho o parecer jurídico retro, e com base em seus fundamentos de

fato e de direito, INDEFIRO o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pleiteada por, Carlos Castilho Homem.

Expeça-se o competente ato.

Após, publique-se e intime-se.

Betim, 21 de janeiro de 2022.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, comunica a Realização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º

13.11/2019 – IPB022/2018 – Despesa de Licitação n.º 0014/2018.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de

Betim – IPREMB. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. Objetivo:

prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado entre esse

Instituto de Previdência – IPREMB e a empresa Banco do Brasil S/A.

Vigência 04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023. Data da

assinatura 01 de fevereiro de 2022. Betim, 07 de fevereiro de 2022.

Signatário: Bruno Ferreira Cypriano. Presidente do IPREMB.

SEI/TRE-MG - 2377041 - Termo

[https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimir)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## TERMO DE RESCISÃO

SEI n.º 0004895-30.2019.6.13.8000  
Termo de Cessão n.º 07/2021 - TREMG

## TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2021

**TERMO DE RESCISÃO** AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE BETIM**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BETIM**, CNPJ nº 18.715.391/0001-96, com sede em Betim, na Rua Pará de Minas, 640, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Vittorio Mediolli, RG nº M-1.065.297, CPF nº 253.590.966-91, formalizam a rescisão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel n.º 07/2021 - TREMG, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui objeto do presente Termo a rescisão do Termo de Cessão nº 07/2021 - TREMG, celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais** e o **Município de Betim**, em decorrência do Processo SEI nº 0004895-30.2019.6.13.8000.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1 de 3



01/2022 16:14

A motivação da presente rescisão é a assunção da locação do imóvel que abriga as Zonas Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Betim pelo **CESSIONÁRIO**, e fundamenta-se na decisão da Diretoria-Geral do **TREMG**, documento n.º 2302061 do Processo SEI nº 0004895-30.2019.6.13.8000.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão é formalizada com fundamento no art. 79, inciso II e na Cláusula Nona do Termo de Cessão nº 07/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Rescisão vigorará a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** : Os efeitos da rescisão objeto do presente termo retroagem à 31(trinta e um) de dezembro de 2021(dois mil e vinte e um), data da efetiva devolução do imóvel ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO**.

Assim atendidos os imperativos legais concernentes à rescisão bilateral dos acordos administrativos, formaliza-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo  
Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE BETIM  
Vittorio Mediolli  
Prefeito



SEI/TRE-MG - 2377041 - Termo

[https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimi...](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimi...)



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 27/01/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha**, em 28/01/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HOTT LACERDA, Testemunha**, em 28/01/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2377041** e o código CRC **033C3687**.

0004895-30.2019.6.13.8000

2377041v1